

**Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2014**

## **FEDERAÇÕES E CSB DEBATEM COM MICHEL TEMER A DEFESA DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE**



*Dirigentes se reuniram com o vice-presidente da República para discutir ações que derrubem a lei que afetará o direito de quase duzentos mil profissionais.*

Dirigentes das Federações dos Contabilistas de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Ceará, Minas Gerais e Rio

Grande do Sul, acompanhados por Antonio Neto, Presidente da Central dos Sindicatos do Brasil – CSB se reuniram com o Vice-Presidente da República, Michel Temer, para defender a profissão de Técnico em Contabilidade, na tarde do dia 29 de setembro em São Paulo.

Luiz Sergio da Rosa Lopes, Vice-Presidente da CSB e Presidente da Federação dos Contabilistas nos Estados do RJ, ES e BA, explicou a Michel Temer que, segundo a Lei 12.249/10, que modificou o Decreto-Lei 9295/46 (Lei de regência da profissão), somente os bacharéis em Ciências Contábeis poderão exercer a profissão e se registrarem no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a partir de junho de 2015. O dirigente elaborou um dossiê que relata todos os documentos sobre o tema e todas as ações da categoria em defesa da profissão.

“Está em jogo duzentos mil postos de trabalho em todo o País. Não podemos permitir que estes postos deixem de ser ocupados, pois é um contra ponto na Política de Trabalho e Emprego”.

O Vice-Presidente da República afirmou que a situação é preocupante e se comprometeu a estudar o caso “Vou analisar este documento junto às instâncias do governo e trabalhar nas medidas a serem adotadas”.

Para Antonio Neto, o fim da profissão representa o desmonte da categoria. “Se existem cerca de quinhentos mil contabilistas no Brasil e duzentos mil serão extintos porque são técnicos, só podemos entender que a categoria se enfraquecerá drasticamente”, criticou o presidente da CSB.

“A Secretaria da Educação do Estado do Rio de Janeiro, já está extinguindo os cursos técnicos de contabilidade dos

colégios estaduais, redirecionando os professores para outras atividades e cancelando as matrículas dos alunos” – afirmou Luiz Sergio – “Isto é um absurdo, pois a porta para entrada na profissão, ainda no segundo grau, são os cursos técnicos” disse Luiz Sergio e concluiu “Não se faz uma nação só com Bacharéis”.

Segundo os dirigentes, o interior do País será o grande prejudicado com o fim da profissão de técnico, uma vez que as faculdades de contabilidade estão concentradas em grandes centros. Luiz Sergio da Rosa Lopes afirma que o assunto não se constrói pela seara corporativista, mas sim pela necessidade social.

“Esta lei é uma aberração, fruto de *lobby* das grandes faculdades. Precisamos acabar com isso em nome da dignidade de milhares de trabalhadores”, concluiu Lopes.



Participaram também da audiência os Dirigentes das Federações de São Paulo (José de Souza), Rio Grande do Sul (Sergio Dienstmann), Minas Gerais (Mauro Sergio de Melo) ,

Norte-Nordeste (Manoel Cavalcante) , Secretário de Relações Sindicais da CSB (Itamar Kunert) e Assessor da CSB (Alessandro Rodrigues) .

## **DIRETORES PARTICIPAM DE PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AOS 10 ANOS DE PARCERIA ONU – IFEC E LANÇAMENTO DA CAMPANHA “UNIDADE HUMANA”.**



Luiz Sergio da Rosa Lopes , Chanceler Raymundo Nery Stelling Junior e Egberto de Jesus Bastos

No Ultimo Dia 24 de Setembro de 2014 , os diretores da Federação dos Contabilistas nos Estados do RJ, ES e BA , Srs. Luiz Sergio da Rosa Lopes e Egberto De Jesus Bastos , participaram , a convite do Ifec (Instituto Interamericano De Fomento À Educação, Cultura e Ciência) , no Palácio Itamaraty – Rio De Janeiro , da Palestra “Unidade Humana” Em Comemoração Aos 10 Anos De Parceria Onu-Ifec .

A Palestra foi Ministrada pelo Dr. Raymundo Nery Stelling Junior – Dr. em Ciências Empresariais , Membro Do Conselho Diretor do Centro de Expertise Da Unu – Universidade das Nações Unidas (Onu) , Membro Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, Membro Titular do Comitê Nacional De Educação em Direitos Humanos da Presidência da República e Presidente Chanceler do Ifec.

## **CANDIDATO A SENADOR NOS EUA É DENUNCIADO PELA PRÓPRIA BANCA POR ROUBAR CLIENTE**

João Ozorio de Melo

O advogado David Denenberg retirou sua candidatura ao Senado estadual de Nova York nesta quarta-feira (24/9), depois de ser acusado na Justiça de haver roubado US\$ 2,3 milhões de um cliente corporativo. A própria banca do advogado, a Davidoff Hutcher & Citron (DHC), moveu uma ação contra ele, na terça-feira, no tribunal superior do estado.

Na ação, a DHC alega que o advogado, que era um dos sócios da banca, apresentou faturas fraudulentas por serviços de advocacia que nunca prestou e por despesas que nunca existiram, desde que entrou na banca, em 2006, até este ano, quando a fraude foi descoberta e o advogado, demitido.

Segundo a banca, Denenberg chegou a forjar ordens judiciais e falsificar assinaturas de juízes para justificar serviços que nunca foram prestados e fazer suas faturas parecerem legítimas. O advogado também teria inventado audiências em outras cidades que nunca aconteceram, para justificar cobrança de despesas.

A banca descreveu o advogado, cujo slogan de candidato pelo Partido Democrata às eleições de 4 de novembro é “Ninguém trabalha mais duro”, como “um advogado patife”, que armou um esquema frio e calculado para roubar um cliente durante anos, e “um criminoso concorrendo imperdoavelmente a um cargo público”.

Depois que descobriu a fraude, o escritório de advocacia ressarciu o cliente, a Systemax Inc. A DHC e o cliente fizeram, juntas, o levantamento das cobranças fraudulentas, de acordo com o Daily News e a CBS.

A denúncia também foi apresentada à Procuradoria-Geral do Estado e mais “sujeiras” de Denenberg chegaram ao conhecimento público. Em 2005, ele se declarou culpado em uma investigação de declarações falsas feitas à Justiça. Isso lhe rendeu uma sentença condenatória, suspensa

condicionalmente, e a suspensão da licença para advogar por 90 dias.

Neste ano, quando ele foi confrontado pelos sócios da banca, admitiu fraudes em suas faturas, mas resistiu ao pedido dos colegas para deixar a banca. “Eu não quero sair. Vocês querem que eu vá embora só por causa disso?”, teria dito aos sócios. Foi, então, forçado a sair.

Ao retirar sua candidatura ao Senado estadual, Denenberg declarou, em uma nota à imprensa, que irá “se defender vigorosamente” contra as alegações feitas contra ele na Justiça. Mas reconheceu que, diante da proximidade das eleições, será impossível se defender perante os eleitores.

Como faltam apenas seis semanas para as eleições, não há mais tempo para retirar o nome do candidato democrata da cédula. Mas o partido tentará usar uma “tecnicidade” da lei eleitoral estadual, que poderá permitir a substituição do candidato.

No Brasil, os desfalques cometidos por advogados contra clientes são o principal motivo dos processos disciplinares na Ordem dos Advogados do Brasil. Segundo o Tribunal de Ética e Disciplina de São Paulo, por exemplo, a grande maioria dos

casos julgados e das condenações de profissionais são por problemas na prestação de contas dos serviços contratados.

Fonte : Boletim de Noticias Conjur - Consultor Jurídico  
25/09/2014

## **BRASIL DEVE GARANTIR SEGURANÇA JURÍDICA COM O NOVO REGIME CONTÁBIL**

Por Laura Romano Campedelli e Gisele Barra Bossa

Artigo produzido no âmbito das pesquisas desenvolvidas no NEF/Direito GV. As opiniões emitidas são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Em 8 de setembro passado, na linha dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Estudos Fiscais FGV Direito SP, recebemos o Dr. Nelson Carvalho[1] com a apresentação do tema Forma versus Substância na relação entre direito e contabilidade. Professor da Universidade de São Paulo (USP) e diretor de pesquisas da Fipecafi, Carvalho trouxe valiosas reflexões sobre as transformações que vêm ocorrendo no cenário contábil-fiscal brasileiro e os desafios de ordem prática a serem enfrentados.



Segundo Carvalho, a tradição legalista brasileira em matéria tributária influenciou significativamente a contabilidade financeira e societária. As respostas às questões que envolviam o direito tributário e a contabilidade eram sempre encontradas em regras dispostas nos diplomas legais e infralegais. Como consequência dessa cultura jurídica, o aspecto econômico das operações sempre ficou subjugado à representação legal das transações[2]. Não havia plena consciência de um processo interpretativo das normas contábeis pelos operadores, e sua aplicação ficava, na esmagadora maioria das vezes, adstrita ao fundamento jurídico.

Em contraposição a essa tradição histórica, Carvalho ressalta que o país vive, substancialmente desde meados da década passada, o auge do processo de transformação de sua contabilidade, em busca de alinhamento com os padrões do International Financial Reporting Standards (IRFS), os quais preconizam a prevalência da essência econômica das operações em detrimento das formas legais dos negócios e transações empresariais. Na expressão utilizada por Carvalho, o novo “mantra” é *accounting follows economics*[3].

Esse processo teve sua origem no movimento de modernização da parte contábil da Lei 6.404/76, nos idos dos anos 90, quando se constatou que sua disciplina não mais atendia o objetivo de garantir transparência aos acionistas e credores[4]. Essa iniciativa culminou com a promulgação da Lei 11.638/2007.

Dentre os principais fundamentos incorporados pela Lei 11.638/07 no ordenamento jurídico-contábil brasileiro, Carvalho apontou que hoje as normas são muito mais principiológicas, sendo preciso desmistificar algumas questões antes consideradas como verdadeiras na abordagem de problemas tributários e contábeis.

Hoje não basta apenas dominar os conceitos contábeis, é preciso conhecer detalhadamente as operações realizadas, a sua realidade fática e representá-las de modo fiel. Preconizar a essência sobre a forma na representação das operações, consoante o princípio maior do True and Fair View, significa que as operações devem ser registradas segundo a melhor interpretação subjetiva dos fatos, não se confundindo com sua representação aparentemente exata.

Para Carvalho, o Brasil deverá enfrentar grandes desafios na importação dos novos padrões contábeis, que em certa

medida eliminaram a “contabilidade codificada”, inserindo no Brasil o regime contábil do Common Law. Esta nova sistemática, em oposição à nossa cultura civilística, direciona os operadores a refletir as operações empresariais de acordo com a melhor interpretação da realidade fática e as representarem financeiramente.

Sob este aspecto, Carvalho ponderou que só existem três dados exatos no balanço contábil: a data, o caixa e o número de ações emitidas e estes são insuficientes para representar de forma fidedigna a realidade[5]. Portanto, com o novo regime, o mundo ficou muito mais próximo de representações dos impactos das decisões empresariais e suas consequências sobre ativos, passivos exigíveis, resultados e efeitos patrimoniais na empresa, mas ao mesmo tempo, muito mais difícil complexo e subjetivo de ser representado.

No mais, consignou que precisamos ver a contabilidade não como uma fotografia do passado. Sua função mais nobre está no trabalho prospectivo de antecipar, dados os negócios feitos e decisões tomadas no passado, quais os fluxos de caixa esperados no futuro, conferindo previsibilidade para os investidores e credores com padrão aceitável de segurança.

Assim, considerar as possíveis distorções e problemas que a utilização da nova contabilidade pode gerar também faz parte do desafio. Exemplo paradigmático apresentado por Carvalho foi a questão da Agência Reguladora de Companhias de Energia Elétrica (Aneel) que, para evitar um aumento significativo de preços da energia em razão das novas regras de contabilização, precisou implementar três balanços contábeis distintos para essas empresas: o balanço societário, o tributário e o regulatório.

Problemas como estes trazem à tona dúvidas se a adoção dos novos padrões contábeis representou avanços à temática ou se apenas trouxe complexidade e insegurança jurídica ao sistema tributário nacional, com grande potencial de aumento do contencioso tributário.

Ao inserir ainda mais complexidade na apuração dos balanços a nova contabilidade, pensada como instrumento a serviço do objetivo maior do True and Fair Value, corre o risco de obstaculizar, no Brasil, o alcance da tão almejada Transparência Fiscal.

Sob este aspecto, a transição para a nova sistemática contábil contém uma grave lacuna, na opinião de Carvalho. Isto porque, considerando que a Lei 11.638/07 não determinou às

grandes empresas constituídas sob a forma de Ltda (s) ou Sociedades Anônimas “fechadas” a necessidade de observância do novo ordenamento contábil, elas não têm sobre si o monitoramento das agências reguladoras ou do poder fiscalizatório do Estado. Com efeito, grandes e importantes companhias sentem-se estimuladas a fechar o capital ou se reestruturar sob a forma de Ltda. (s).

Esta tendência já é verificada em grandes companhias que se estruturam sob estas feições por não terem interesse em divulgar seus balanços[6]. Há grande dificuldade na obtenção de informações a este respeito no Brasil, especialmente porque a lei não traz esta obrigatoriedade, o sigilo está resguardado e, adicionalmente, o novo regime não tratou de contemplar esta realidade.

Diante deste cenário, cabe profunda reflexão entre juristas, economistas, administradores e contadores para garantir pleno atendimento e segurança jurídica na adoção do novo modelo contábil de forma a garantir real avanço econômico ao Brasil.

---

[1] Professor concursado no Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA USP. Diretor de pesquisas da FIPECAFI. Coordenador do grupo de trabalho sobre Capacity Building da Organização das Nações Unidas (ONU-UNCTAD); Membro do Comitê Internacional para Relatórios Empresariais Integrados (IIRC - International Integrated Reporting Committee) e do conselho consultivo do Projeto Accounting for Sustainability (A4S); É membro de conselhos de administração de empresas e de comitês de auditoria; Membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) – Brasil e seu vice-coordenador de Relações Internacionais;

[2] A exemplo do tratamento contábil da depreciação dos ativos imobilizados, que era usualmente computada no balanço para os acionistas sob a rubrica das taxas permitidas para dedutibilidade fiscal, antes sem grande preocupação com o efetivo desgaste econômico do ativo pelo uso nas operações. Os 10% ao ano da depreciação praticada para Móveis e Utensílios, por exemplo, ignoravam se tais ativos duravam menos ou mais do que 10 anos de vida útil.

[3] O fenômeno contabilizável deve apresentar fundamento econômico para ser passível de contabilização.

[4] Os acionistas e credores pretendem conhecer taxa interna de retorno do investimento, resultados operacionais, lucro antes da incidência dos tributos e depreciações, retorno sobre ativos, retorno sobre investimentos, dentre outros indicadores de desempenho. As demonstrações contábeis impactadas por comandos tributários – legítimos para fins de apuração de lucros tributáveis, mas inservíveis para cálculo de rentabilidades – tiveram sua essência resgatada.

[5] Todas as demais rubricas contábeis apresentadas nas demonstrações financeiras estão direta ou indiretamente influenciadas por julgamentos, juízos de valor, subjetivismos.

[6] Inclusivamente, não tem a obrigação de se submeterem a crivos de auditorias independentes que teriam o poder de apontar descumprimento de normas contábeis.

Fonte: Boletim de Noticias Conjur -Consultor Jurídico  
25/09/2014 – Normas Internacionais.

Filiado a :

